



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02 /2025**

*Dispõe sobre a delimitação do uso do telefone móvel funcional no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, visando garantir o direito à desconexão dos servidores.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribuiu ao direito de descanso status de direito fundamental, garantindo ao trabalhador a recuperação física e psicológica do cansaço e fadiga ocasionados pelo exercício do labor, conforme os incisos XIII, XV, XVII e XXII do art. 7º;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminação (COMPEAD) para que sejam estabelecidas regras claras sobre o uso de telefones móveis funcionais, especialmente em horários de descanso e folga;

**CONSIDERANDO** a importância de delimitar o uso do telefone institucional para fins estritamente profissionais, preservando o tempo livre dos servidores e assegurando a sua saúde mental e bem-estar;

**CONSIDERANDO** o direito à desconexão, inerente à dignidade da pessoa humana, que visa proteger o trabalhador contra a invasão do seu tempo livre e de descanso pelas demandas de trabalho, contribuindo para sua saúde física e mental, bem como para o convívio social e familiar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos servidores, garantindo a sua saúde e qualidade de vida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O uso do telefone móvel funcional no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba deve restringir-se a fins estritamente profissionais, ficando assegurado o direito à desconexão do trabalho aos servidores, respeitando o seu tempo de descanso, lazer e convívio familiar e social.

**Art. 2º** É vedado o uso do telefone móvel funcional, bem como o envio de mensagens e e-mails de trabalho, nos seguintes períodos:

I – feriados nacionais e estaduais;

II – pontos facultativos;

III – sábados e domingos;

IV – período de férias do servidor;

V – período de licença médica do servidor;

VI – fora do horário regular de expediente do servidor, salvo em regime de plantão ou sobreaviso, devidamente autorizado pela chefia imediata.

**Art. 3º** Em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, o servidor poderá utilizar o telefone móvel funcional fora dos horários e dias previstos no artigo anterior, mediante autorização expressa da chefia imediata.

**Art. 4º** É vedado aos superiores hierárquicos o contato com seus subordinados, por qualquer meio de comunicação, fora do horário de expediente, exceto em situações excepcionais e urgentes, devidamente justificadas.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Ato poderá acarretar a aplicação de medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da infração.

**Art. 6º** A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a COMPEAD, promoverá campanhas de conscientização sobre o direito à desconexão e a importância do uso responsável do telefone móvel funcional.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 08/01/2025.